



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer:** 035/2017

**Autor:** Poder Executivo

**Matéria:** PLE 037/2017

**Conclusão:** Favorável, com emenda

**Relator:** Ver. José Valdir Vivian

**Data:** 11 de dezembro de 2017

**Ementa:** Altera e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal nº 369/2003 de 23 de dezembro de 2003, estabelece o código tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

- I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo alterar os artigos 23 ao 44, aonde foram incluídas mais atividades que não estavam previstas no código tributário municipal e aumento da faixa de cobrança, feitas adequações e enquadramento de acordo com a legislação vigente, bem como a inclusão dos serviços de cartório e demais. Assim como inclusão da previsão de imposto sobre serviços de qualquer natureza aos escritórios de contabilidade uma vez que não havia previsão legal. Com a supressão do parágrafo único do artigo 65º, tem-se um parâmetro melhor para a cobrança do alvará fixo independente do quantitativo de atividades, uma vez que no parágrafo previa à atividade principal, cujo valor será acrescido em 10%(dez por cento), para cada atividade secundária a mais exercida pelo contribuinte. Outra alteração foi no Anexo II do Código Tributário do Município, Da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimentos e de Atividade Ambulante e ANEXO V - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO, aonde no código tributário municipal a cobrança estava por m<sup>2</sup> na tabela 2 do comércio, e na nova redação passa a ser por faixa de área construída, igual a todas as demais cobranças.
- II. A orientação jurídica nº 32.925/2017, entendeu pela possibilidade do trâmite do Projeto de Lei, observado os argumentos apresentados. Sendo possível a apresentação de alterações pelo Poder Legislativo, observada a ausência de competência privativa em razão da matéria.

**VOTO DO RELATOR:**

- III. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma o que determina o art.30, I, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.
- IV. Quanto a iniciativa, a mesma está corretamente proposta, sendo passível inclusive a iniciativa concorrente em razão da matéria tributária.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER:**

- V. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 037/2017, de autoria do Poder Executivo.
- VI. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: José Valdir Vivian, Vice: Marino Hermes, Membro: Marcia Muller Pedrolo, examinando o projeto de Lei nº 037/2017 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator

É o voto!

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2017.

**Relator designado:** \_\_\_\_\_

**Membros:** \_\_\_\_\_

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000  
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer:** 035/2017

**Autor:** Poder Executivo

**Matéria:** PLE 037/2017

**Conclusão:** Favorável, com emenda

**Relator:** Ver. Marisa Ines Neumann

**Data:** 11 de dezembro de 2017

**Ementa:** Altera e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal nº 369/2003 de 23 de dezembro de 2003, estabelece o código tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências

**RELATÓRIO:**

- I. O projeto de lei nº 037/2017, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº 035/2016, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.
- II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

**VOTO DO RELATOR:**

- III. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER:**

- IV. Assim, esta Relatoria, considerando os estudos realizados nas áreas orçamentária e financeira, encaminha seu voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 037/2017, de autoria do poder Executivo.
- V. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Marisa Ines Neumann, Vice: Renato André Both, Membro: Valdir de Almeida Bueno, examinando o projeto de Lei nº 037/2017 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2017.

**Relator designado:** \_\_\_\_\_

**Membros:** \_\_\_\_\_